



**RESOLUÇÃO CEE/RR nº 51/2021, de 12 de agosto de 2021.**

*Adita-se o § 8º e incisos I e II, ao Art. 2º da Resolução CEE/RR Nº 11/2021, de 04 de março de 2021, que alterou a Resolução CEE/RR nº 29/2020 de 17 de dezembro de 2020.*

**A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Roraima**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso VI do art.18 do Regimento Interno desse colegiado e CONSIDERANDO:

A Resolução CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

A Resolução CEE/RR, nº 29/2020 que regulamenta normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo sistema de ensino de Roraima, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

A necessidade de adequação da norma vigente às demandas do Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a competência e atribuições deste Conselho para regulamentar o sistema estadual de ensino em relação ao funcionamento das unidades de ensino público e privadas; e

Considerando que a resolução 29/2020 de 17 de dezembro de 2020 foi editada e aprovada por este órgão colegiado cabendo a este, legalmente, atribuição para alterar ou revogar as normas por ele editadas e aprovadas, observada a legislação aplicável, no que couber, Resolve;

**Art. 1º** As disposições normativas constantes do Art. 2º da Resolução CEE/RR Nº 11/2021, de 04 de março de 2021 *passam a vigorar acrescidas do § 8º, incisos I e II, com a seguinte redação:*



[...]

§ 8º. Para o ano de 2021, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública em face da Pandemia causada pelo CORONAVIRUS, reconhecida pelos Órgãos competentes e autoridades Estaduais de Saúde, as redes de ensino poderão, excepcionalmente, para fins de escrituração e promoção da vida escolar do aluno, organizar-se de forma trimestral, semestral ou adotar nota única para cumprimento das 800 horas anuais obrigatórias; (AC)

1. caberá ao órgão gestor a definição e orientação às escolas de qual organização será adotada, de acordo com a modalidade de ensino, realidade e localidade das unidades escolares;

2. definida(s) a(s) forma(s) de organização da rede de ensino para o período de excepcionalidade, o órgão gestor deverá comunicar a este colegiado, para conhecimento.

**Art. 3º** São mantidas as demais disposições normativas da Resolução CEE/RR Nº 11/2021, de 04 de março de 2021.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Nildete Silva de Melo**  
Presidente do CEE/RR

HOMOLOGADO  
27/03/2021

LEILA SOARES DE S. PERUSSOLO  
Secretária de Estado da Educação  
e Desporto SEED/RR  
Decreto nº 16-P de 10 de dezembro de 2013

CEE / RR.  
PUBLICADO NO D.O E Nº 4037  
em 02/09/2021